

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o projeto de lei ordinária (PLO) n.º 92/2017, que dispõe sobre a priorização da escolha de artistas de rua quando do desenvolvimento de atividades publicitárias de empresas localizadas no Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2017** da autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise determina que 20% do quantitativo de pessoal que participa de campanhas publicitárias de empresas localizadas no Recife seja composto por artistas denominados vulgarmente “artistas de rua”, exceto se o tipo de atividade artística desenvolvida não estiver em sintonia com a proposta publicitária apresentada pela empresa.

Obriga, ainda, as empresas a enviar à Câmara do Recife, por meio da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, relatórios contendo o nome da empresa contratante, o quantitativo de artistas contratados, o nome do(s) artista(s) contratado(s), o documento(s) de identificação do(s) contratado(s) (RG e CPF) e o valor da remuneração recebida.

A vereadora argumenta que há inúmeros artistas de rua transitando e apresentando seus trabalhos pelo Recife e que muitos não conseguem inserção no mercado de trabalho. Expõe que o objetivo é inserir este público no contexto da sociedade.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e para redação final.

ANÁLISE

Apesar do mérito da iniciativa e do seu importante caráter social, voltado para um público que muitas vezes não recebe as políticas públicas de que precisam, o projeto da vereadora esbarra em diversos aspectos.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, esbarra no princípio da livre iniciativa previsto na Constituição Federal.
A saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**;

Além disso, o projeto atribui à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania a competência de fiscalizar o cumprimento da lei, o que não está previsto no Regimento Interno, como se pode perceber no artigo que trata da competência do referido colegiado:

Art. 119. À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

- I - garantia e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- II - defesa do consumidor;
- III - inclusão social e proteção à mulher, à infância, à adolescência e à juventude, aos idosos, às pessoas com deficiência e aos grupos vítimas de quaisquer tipos de discriminação e preconceito;
- IV - formulação e implementação de políticas de assistência social; e
- V - participação e iniciativa da comunidade no que se refere a serviços de interesse comunitário e urbano.

Outro vício encontrado no projeto é que o texto do art. 2º obriga as empresas a enviarem os documentos (RG e CPF) dos artistas de ruas contratados para a Câmara, mas, na justificativa, afirma que inúmeros deles não têm documentos e são estrangeiros. Não há previsão no projeto para estes casos de falta de documentos.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2017 de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2017 de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALINE MARIANO

Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES

Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente